



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI N° 11.526, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - DO 14.10.21 - EDIÇÃO EXTRA.**

Autor: Tribunal de Justiça

**Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Ficam extintos da estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça:

- I - a Assessoria de Comunicação da Corregedoria-Geral;
- II - a Auditoria de Gestão da Primeira Instância da Corregedoria.

**Parágrafo único** Extinguem-se, igualmente, os cargos vinculados às unidades modulares discriminadas nos incisos antecedentes.

**Art. 3º** Ficam extintos da estrutura organizacional da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça:

- I - a Assessoria de Informática I;

- II - a Divisão de Protocolo;

- III - o Serviço de Protocolo;

IV - a Gerência de Expediente e Processamento de Feitos Gerais e Reservados do Departamento Judiciário Administrativo;

- V - o Departamento de Orientação e Fiscalização;

- VI - o Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi:

- a) a Gerência de Apoio do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi;

- b) a Divisão de Desenvolvimento de Projetos;

- c) a Divisão de Implementação de Projetos;

VII - a Divisão de Apoio aos Juízes Leigos e Conciliadores do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - Daje.

**Parágrafo único** Extinguem-se, igualmente, os cargos vinculados às unidades modulares discriminadas nos incisos e alíneas antecedentes.

**Art. 4º** A Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça, antes vinculada à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, passa a ser vinculada diretamente à Corregedoria-Geral da Justiça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**Art. 5º** A Comissão Estadual Judiciária da Adoção - Ceja, antes vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, passa a ser vinculada à Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 6º** Ficam criados, na estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça:

I - vinculados à Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça:

- a) a Assessoria Jurídica da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça;
- b) a Assessoria de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça;
- c) a Auditoria Judicial e Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça;
- d) o Departamento do Foro Extrajudicial - DFE;

II - vinculados à Comissão Estadual Judiciária da Adoção - Ceja:

- a) a Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção;
- b) o Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção;

III - vinculados ao Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça:

- a) a Assessoria de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça;
- b) a Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça;
- c) o Serviço de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça;
- d) a Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Sistemas da Primeira Instância;
- e) o Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Sistemas da Primeira Instância;

f) o Laboratório de Fluxo da Primeira Instância;

g) a Assessoria de Projetos de Fluxo da Primeira Instância;

h) a Assessoria de Fluxo da Primeira Instância;

i) a Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Fluxo;

IV - vinculado ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - Daje:

a) o Serviço de Apoio aos Juízes Leigos e Conciliadores;

V - vinculados ao Departamento Judiciário Administrativo - DJA da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça:

a) a Divisão de Cadastros do Foro Judicial;

b) o Serviço de Cadastro do Foro Judicial.

**Art. 7º** A Auditoria de Gestão da Primeira Instância do Foro Judicial e do Foro Extrajudicial será composta das seguintes subunidades:

I - Auditoria Interna de Gestão da Primeira Instância do Foro Judicial;

II - Auditoria Interna de Gestão do Foro Extrajudicial.

**Art. 8º** O Departamento do Foro Extrajudicial - DFE será composto das seguintes subunidades:

I - Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial;

II - Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial;

III - Divisão de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial;

IV - Serviço de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial;

V - Divisão de Apoio ao Foro Extrajudicial;

VI - Serviço de Apoio ao Foro Extrajudicial.

**Art. 9º** Ficam criados no quadro total de vagas da segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I - um cargo comissionado de Assessor Jurídico da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça PDA-CNE-III;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

II - um cargo comissionado de Assessor de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça PDA-CNE-IV;  
III - um cargo comissionado de Assessor de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça PDA-CNE-III;  
IV - um cargo comissionado de Assessor de Projetos de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-III;  
V - um cargo comissionado de Assessor de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-V;  
VI - um cargo comissionado de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII;  
VII - seis cargos comissionados de Chefe de Divisão PDA-CNE-V;  
VIII - duas funções de confiança de Gestor Administrativo 1 PDA-FC;  
IX - oito funções de confiança de Gestor Administrativo 2 PDA-FC;  
X - seis funções de confiança de Gestor Administrativo 3 PDA-FC.

**Art. 10** Fica extinto o cargo de Assessor Técnico-Jurídico PDA-CNE-II da Comissão Estadual Judiciária da Adoção - Ceja.

**Art. 11** Fica alterado o quantitativo de vagas do Anexo II da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II**  
**Quadro Total de Vagas - 2<sup>a</sup> Instância**

Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Vagas
(...)	(...)	(...)
Assessor de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça	PDA-CNE-III	1
(...)	(...)	(...)
Assessor de Comunicação da Corregedoria	PDA-CNE-III	-
(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete II	PDA-CNE-VIII	286
(...)	(...)	(...)
Assessor de Informática I	PDA-CNE-IV	-
(...)	(...)	(...)
Assessor de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça	PDA-CNE-IV	1
(...)	(...)	(...)
Assessor de Projetos de Sistemas da Primeira Instância	PDA-CNE-III	4
(...)	(...)	(...)
Assessor de Sistemas da 1 <sup>a</sup> Instância	PDA-CNE-V	2
(...)	(...)	(...)
Assessor Jurídico da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça	PDA-CNE-III	1
(...)	(...)	(...)
Assessor Técnico-Jurídico	PDA-CNE-II	70
(...)	(...)	(...)
Auditor de Gestão da 1 <sup>a</sup> Instância	PDA-FC	-
(...)	(...)	(...)
Chefe de Divisão	PDA-CNE-V	88
(...)	(...)	(...)
Gerente	PDA-CNE-IV	30
(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 1	PDA-FC	4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 2	PDA-FC	10
(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 3	PDA-FC	88

(...)”

**Art. 12** Fica alterada a estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça, prevista no inciso III do Anexo III da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III**  
**Estrutura Organizacional - 2ª Instância**  
(...)

**III - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

*Assessoria Técnico-Jurídica*

*Assessoria da Corregedoria-Geral*

*Assessoria de Relações Públicas da Corregedoria-Geral da Justiça*

*Assessoria Especial da Corregedoria-Geral da Justiça*

*Coordenadoria de Gabinete da Corregedoria*

*Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça*

*Assessoria da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça*

*Assessoria Jurídica da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça*

*Assessoria de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça*

**1. Auditoria de Gestão da Primeira Instância do Foro Judicial e do Foro Extrajudicial**

*Auditoria Interna de Gestão da Primeira Instância do Foro Judicial*

*Auditoria Interna de Gestão do Foro Extrajudicial*

**2. Comissão Estadual Judiciária de Adoção - Ceja**

*Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção*

*Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção*

**3. Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - Daje**

*Divisão de Gestão e Apoio aos Juizados Especiais*

*Serviço de Apoio aos Juizados*

*Serviço de Apoio aos Juízes Leigos e Conciliadores*

**4. Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi**

*Gestão de Sistemas do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi*

*Assessoria de Projeto de Sistemas da Primeira Instância*

*Assessoria de Sistemas da Primeira Instância*

*Assessoria de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça*

*Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça*

*Serviço de Estatística da 1ª Instância*

*Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Sistemas da Primeira Instância*

*Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Sistemas da Primeira Instância*

*Laboratório de Fluxo de Primeira Instância*

*Assessoria de Projetos de Fluxo da Primeira Instância*

*Assessoria de Fluxo da Primeira Instância*

*Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Fluxo*

**5. Departamento do Foro Extrajudicial**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

*Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial*  
*Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial*  
*Divisão de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial*  
*Serviço de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial*  
*Divisão de Apoio ao Foro Extrajudicial*  
*Serviço de Apoio ao Foro Extrajudicial*

**6. Departamento Judiciário Administrativo - DJA**

*Divisão de Cadastros do Foro Judicial*  
*Serviço de Cadastros do Foro Judicial*  
*Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Gerais*  
*Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Gerais - FG*  
*Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Reservados*  
*Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Reservados”*

**Art. 13** Fica alterado o lotacionograma da Corregedoria-Geral da Justiça, previsto no inciso III do Anexo X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO X**

**Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do Tribunal de Justiça Segunda Instância**

(...)

**III - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

*Assessoria Técnico-Jurídica*

Assessor Técnico-Jurídico PDA-CNE-II (02 cargos)

*Assessoria da Corregedoria-Geral*

Assessor da Corregedoria PDA-CNE-IV

*Assessoria de Relações Públicas da Corregedoria-Geral da Justiça*

Assessor de Relações Públicas I PDA-CNE-III

*Assessoria Especial da Corregedoria-Geral da Justiça*

Assessor Especial da Corregedoria-Geral PDA-CNE-II

*Coordenadoria de Gabinete da Corregedoria*

Coordenador de Gabinete PDA-CNE-III

Chefe de Gabinete PDA-CNE-V

Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII

*Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça*

Coordenador PDA-CNE-I

*Assessoria da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça*

Assessor de Coordenadoria PDA-CNE-VI

*Assessoria Jurídica da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça*

Assessor Jurídico da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça PDA-CNE-III

*Assessoria de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça*

Assessor de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça PDA-CNE-IV

**1. Auditoria de Gestão da Primeira Instância do Foro Judicial e do Foro Extrajudicial**

Gestor Administrativo 1 – FC

Gestor Administrativo 3 – FC

*Auditoria Interna de Gestão da Primeira Instância do Foro Judicial*

Gestor Administrativo 2 - FC (03 cargos)

*Auditoria Interna de Gestão do Foro Extrajudicial*

Gestor Administrativo 2 - FC (03 cargos)

**2. Comissão Estadual Judiciária de Adoção - Ceja**

Secretário-Geral PDA-CNE-II



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

***Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção***

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

***Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção***

Gestor Administrativo 3 - FC

***3. Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - Daje***

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

***Divisão de Gestão e Apoio aos Juizados Especiais***

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

***Serviço de Apoio aos Juizados Especiais***

Gestor Administrativo 3 - FC

***Serviço de Apoio aos Juízes Leigos e Conciliadores***

Gestor Administrativo 3 - FC

***4. Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi***

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

***Gestão de Sistemas do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi***

Gestor de Sistema de Aprimoramento PDA-CNE-II

***Assessoria de Projeto de Sistemas da Primeira Instância***

Assessor de Projetos de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-III (02 cargos)

***Assessoria de Sistemas da Primeira Instância***

Assessor de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-V

***Assessoria de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça***

Assessor de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça PDA-CNE-III

***Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça***

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

***Serviço de Estatística da 1ª Instância***

Gestor Administrativo 3 - FC

***Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Sistemas da Primeira Instância***

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

***Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Sistemas da Primeira Instância***

Gestor Administrativo 3 - FC

***Laboratório de Fluxo de Primeira Instância***

Gestor Administrativo 1 - FC

Gestor Administrativo 2 - FC (02 cargos)

***Assessoria de Projetos de Fluxo da Primeira Instância***

Assessor de Projetos de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-III (02 cargos)

***Assessoria de Fluxo da Primeira Instância***

Assessor de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-V

***Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça***

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

***5. Departamento do Foro Extrajudicial – DFE***

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

***Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial***

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

***Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial***

Gestor Administrativo 3 - FC

***Divisão de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial***

Chefe de Divisão PDA-CNE-V



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

*Serviço de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial*

Gestor Administrativo 3 - FC

*Divisão de Apoio ao Foro Extrajudicial*

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

*Serviço de Apoio ao Foro Extrajudicial*

Gestor Administrativo 3 - FC

**6. Departamento Judiciário Administrativo - DJA**

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

*Divisão de Cadastros do Foro Judicial*

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

*Serviço de Cadastros do Foro Judicial*

Gestor Administrativo 3 - FC

*Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Gerais*

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

*Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Gerais - FG*

Gestor Administrativo 3 - FC

*Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Reservados*

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

*Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Reservados*

Gestor Administrativo 3 - FC"

**Art. 14** Ficam revogados os itens 1.8 e 1.37 do Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

**Art. 15** Ficam acrescentados os itens 2.0, 2.1 e 2.2 no Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XXIII**  
**Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso**

**1.99. (...)**

**2.0. Título do cargo: Assessor de Estatísticas da Corregedoria-Geral da Justiça**

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA – Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-III

Superior Imediato: Corregedor-Geral da Justiça e Coordenador

Missão: Planejar, analisar e processar o sistema de estatística da Primeira Instância, contribuindo para o alcance das metas estratégicas do Poder Judiciário.

Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores.

Atividade: Desempenhar tarefas no campo da estatística, a fim de fornecer informações que favoreçam a tomada de decisões e o acompanhamento da execução de atividades do Poder Judiciário; desenvolver atividades de planejamento, estudos, análises, projetos, pareceres, levantamentos e controle estatístico; elaborar e testar métodos matemáticos e sistemas de amostragem; analisar e processar dados; elaborar indicadores e metas; planejar e desenvolver pesquisas relacionadas às atividades do Tribunal de Justiça, com o fim de melhorar os processos de trabalho; atualizar periodicamente o Sistema de Estatística da Primeira Instância do Poder Judiciário; elaborar Boletim Estatístico; elaborar relatórios com análise dos dados estatísticos, tais como: indicadores, projeções de desempenho, cumprimento de metas do Poder Judiciário e das metas internas estabelecidas; elaborar outros relatórios determinados superiormente.

Requisitos:

⇒ Conhecimento: Nível Superior com especialização em Estatística ou graduação em Estatística.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

---

- ⇒ Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, raciocínio lógico e matemático, comunicação escrita adequada.

**2.1. Título do cargo: Assessor de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça**

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA – Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Corregedor-Geral da Justiça e Coordenador

Missão: Planejar, analisar e acompanhar os projetos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores.

Atividade: Desempenhar tarefas no campo da gestão de projetos, a fim de auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça e seus departamentos na elaboração, acompanhamento e execução dos projetos atinentes à Corregedoria-Geral e à Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; atualizar periodicamente o sistema de acompanhamento de projetos do Tribunal de Justiça.

Requisitos:

- ⇒ Conhecimento: Nível Superior com especialização em Gestão/Gerenciamento de Projetos ou de Processos.
- ⇒ Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada.

**2.2. Título do cargo: Assessor Jurídico da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça**

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA – Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-III

Superior Imediato: Coordenador da Corregedoria-Geral da Justiça

Missão: Assessorar a Coordenadoria da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça

Clientes Principais: Coordenador

Atividade: Assessorar a Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça; analisar os pedidos, com elaboração de minutas afetas à Corregedoria-Geral e à Primeira Instância; realizar o estudo de leis, pareceres, jurisprudência e doutrina para atendimento de solicitações feitas à Supervisão; e executar outras atividades afins.

Requisitos:

- ⇒ Conhecimento: Nível Superior em Direito.
- ⇒ Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada.”

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2021.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*